

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
VILA LÂNGARO Nº 01, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*"Altera os incisos XIX e XX do art. 74 da
Lei Orgânica do Município de Vila
Lângaro".*

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, em dois turnos, e eu sanciono e promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º. Os incisos XIX e XX do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Vila Lângaro, passam a vigorar com a seguinte redação:

XIX – As gratificações serão asseguradas a todos os servidores municipais, e os adicionais por tempo de serviço só serão assegurados aos servidores que ingressarem no serviço público até a data de 30/11/2018, e reger-se-ão por critérios uniformes quanto à incidência, ao número e às condições de aquisição, na forma da Lei;

XX – A lei assegurará, somente aos servidores que ingressarem no serviço público até a data de 30/11/2018, quando por um quinquênio completo, não houver interrompido a prestação de serviços ao Município e revelar assiduidade, licença prêmio de três meses.

Art. 2º. A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
Aos 21 de novembro de 2018.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração